



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Reedita, com alterações, a Resolução nº 18/2019/CONSEPE, que aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia de Energias do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 6ª sessão ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, considerando o processo nº 23282.004131/2019-61,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reeditar, com alterações, o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia de Energias do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 18/2019/CONSEPE, de 17 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2020.

ALEXANDRE CUNHA COSTA  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIAS DO  
INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – IEDS**

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A coordenação didática do curso de Engenharia de Energias é exercida por um Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

IV - elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

VI - aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

XI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Engenharia de Energias terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Vice-Coordenadoria.

Art. 3º A composição do Colegiado do Curso de Engenharia de Energias é formada por:

I - Coordenador e Vice-Coordenador;

II - 20% dos docentes que ministram aulas no Curso de Engenharia de Energias e estão lotados no IEDS, eleitos por seus pares, tendo no mínimo 1 (um) representante de cada área do conhecimento que integra o currículo do curso, definidas como segue:

- a) Área de Química/Engenharia Química.
- b) Área de Engenharia Elétrica.
- c) Área de Matemática e Física para Engenharia.
- d) Área de Civil, Mecânica, Materiais e Programação.

III - Representantes discentes eleitos por seus pares, na proporção de até 30% dos membros do Colegiado.

§ 1º O mandato do (a) coordenador(a) do curso será vinculado ao exercício da função;

§ 2º O mandato dos representantes docentes das áreas será de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por mais 1 (um) ano;

§ 3º Caso o quantitativo de docentes titulares eleitos pelas áreas do conhecimento não totalizarem 20% dos docentes que ministram aulas no Curso de Engenharia de Energias e estão lotados no IEDS, será realizada votação em reunião do colegiado para a escolha dos membros faltantes, e seus respectivos suplentes, das áreas do conhecimento, com mandato de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por mais 1 (um) ano;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

§ 4º O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por mais 1 (um) ano.

Art. 4º O docente eleito para o Colegiado do Curso de Engenharia de Energias não poderá fazer parte de outro colegiado de curso do IEDS, mesmo que ministre aulas em disciplinas de outros cursos.

CAPÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO

Art. 5º Compete ao Coordenador de Colegiado do Curso de Engenharia de Energias:

- I - administrar e representar o Colegiado de Curso;
- II - cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da Unilab, as deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos Órgãos da Universidade;
- III - receber e encaminhar ao Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável - CIEDS, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra as decisões do Colegiado;
- IV - colocar em julgamento os pedidos de reconsideração contra decisões emitidas pelo próprio Colegiado;
- V - dar cumprimento às deliberações do Colegiado;
- VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do curso;
- VII - organizar a oferta de disciplinas a cada período letivo, solicitando às áreas de conhecimento a indicação dos docentes;
- VIII - coordenar e acompanhar as atividades de colação de grau;
- IX - manter atualizados os registros e a documentação inerentes ao Curso de Engenharia de Energias e suas atividades;
- X - propor e encaminhar os horários de aulas do Curso de Engenharia de Energias para consolidação pelo Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável;
- XI - acompanhar o período mínimo e máximo da integralização curricular dos alunos em curso;
- XII - organizar e processar a matrícula e os ajustes, conjuntamente com a DRCA;
- XIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIV - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 6º O coordenador do curso convocará reunião da categoria docente, anualmente, para escolha dos representantes docentes das áreas.

Art. 7º Ficará como responsável pela condução do processo eleitoral dos membros docentes que comporão o Colegiado o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso de Engenharia de Energias.

Art. 8º O processo de escolha dos representantes discentes do Colegiado ficará a cargo do Centro Acadêmico do Curso de Engenharia de Energias.

Art. 9º O processo de eleição dos representantes docentes se dará da seguinte forma:

I - Os docentes de cada área do conhecimento elegerão 1 (um) representante titular com seu respectivo suplente;

II - As votações dos membros titular e suplente serão realizadas de forma independente, primeiramente escolhendo-se o titular, e em seguida o membro suplente;

III - No caso do item anterior, realiza-se primeiramente uma votação única para preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares, e em seguida uma votação única para preenchimento das correspondentes suplências.

IV - Também no caso do item III, o preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares se dará na ordem decrescente da quantidade de votos recebidos.

Art. 10. Caberá ao Coordenador do Curso de Engenharia de Energias encaminhar a ata da reunião da categoria docente que elegeu os representantes docentes das áreas ao Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável - CIEDS para conhecimento.

Art. 11. O Colegiado do Curso de Engenharia de Energias reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador ou a requerimento de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus membros.

Art. 12. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros (quórum mínimo).

Art. 13. Caberá ao membro docente titular comunicar ao seu suplente sua eventual impossibilidade de comparecimento à reunião do Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

§ 1º A justificativa da ausência poderá ser encaminhada por escrito ao Coordenador, até 72 (setenta e duas) horas após a reunião;

§ 2º No caso de impossibilidade de comparecimento do membro titular e do comparecimento do suplente, não será considerada ausência sem justificativa do membro efetivo.

Art. 14. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 1º Entende-se por maioria simples o quantitativo de 50% mais um dos membros do Colegiado presentes à reunião.

Art. 15. A convocação para reunião será feita sempre por correio eletrônico no qual conste a pauta da reunião.

Art. 16. Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia.

§ 1º No caso de reunião extraordinária, ou de urgência, a discussão se limita à matéria que ensejou a convocação;

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º Em caso de urgência, o Coordenador poderá reduzir para 24 (vinte e quatro) horas o período mínimo de antecedência às convocações.

Art. 17. A Ata será lavrada e assinada pelos membros presentes à reunião em que for aprovada.

Art. 18. Da Ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso de Engenharia de Energias constarão:

I - natureza, dia, hora e local da reunião;

II - nome do Coordenador, dos membros presentes e dos ausentes que justificaram impossibilidade de comparecimento;

III - expediente, e;

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 19. As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias do docente e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Parágrafo único. O quórum para realização de reuniões do colegiado será contabilizado a partir do quantitativo de membros sem impedimentos legais de participação.

Art. 20. O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

Seção II

Da Discussão e da Votação de Matéria

Art. 21. A matéria a ser submetida ao Colegiado do Curso de Engenharia de Energias deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 22. A qualquer membro do Colegiado é permitido pedir adiamento da apreciação da matéria constante da pauta e que não satisfaça às exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado.

Parágrafo único. Somente será concedido 1 (um) adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

Art. 23. O prazo para exame, emissão de parecer ou prestação de informações em processos distribuídos pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia de Energias é de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento pelo relator, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do relator, com fundamentação.

Art. 24. Nas votações, observar-se-ão as seguintes regras:

I - votação aberta, salvo quando for decidido em contrário pela plenária;

II - qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em Ata, expressamente, o seu voto.

CAPÍTULO V

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 25. As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pela Secretária do Curso de Engenharia de Energias, com as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do Colegiado;

II - assistir o Coordenador na elaboração da pauta das reuniões;

III - preparar e expedir convites para as reuniões;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado, inclusive currículos, programas e planos das disciplinas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

V - preparar expediente externo, encaminhando-o após a assinatura do Coordenador;

VI - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável – CIEDS.